



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 428/09
Processo Administrativo n.º 31.869/09 – Inexigibilidade

Contrato n.º 428/09

Processo Administrativo n.º 31.869/2009 – Inexigibilidade

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ACROBÁTICO FRATELLI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE VARIEDADES CIRCENSES NA ABERTURA DA 51ª OLIMPÍADA MUNICIPAL INFANTIL

Valor R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 23.779 – Ficha 106 Secretaria Municipal de Educação

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **ACROBÁTICO FRATELLI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, estabelecida na cidade de Cotia/SP na Rua Nápolis, 345 – Jardim Colibri, inscrita no CNPJ sob n.º 63.962.641/0001-47, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base **no processo administrativo n.º 31.869/2009 – inexigibilidade licitatória**, e ainda com fundamento na Lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** fará a apresentação de espetáculo de variedades circenses na abertura da 51ª OLIMPÍADA MUNDIAL MUNICIPAL INFANTIL, apresentando coreografias com bandeiras e pêndulos humanos, números em tecidos, mini-trampolim acrobático, número aéreo de liras, pirofagia, malabarismos, acrobacias e street-dance, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A apresentação ocorrerá no dia 02 de outubro de 2.009, no Ginásio Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços finais desta avença deverão ser apresentados nas datas acima mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 428/09
Processo Administrativo n.º 31.869/09 – Inexigibilidade

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 – O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 e 04 do presente processo.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução das apresentações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 3.3.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 428/09
Processo Administrativo n.º 31.869/09 – Inexigibilidade

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de outubro de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


ACROBÁTICO FRATELLI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretaria Municipal de Educação

2ª 